

**CONTRATO Nº 091/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**

**MUNICÍPIO DE IPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.738.484/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Iporã/Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 531.305-34-SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 916.753.089-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.709.736/0001-20, com sede na Avenida E, número: 1362 Quadra B-16, Lote 16 a 17, Sala 906-A, Bloco Tokyo Edif. Metropolitan, Bairro Jardim Goiás, município de Goiânia – GO, CEP 74.810-030, neste ato representada por seu procurador, Sr. **RAPHAEL ALVES CABRAL**, portador do CPF nº 026.908.471-16, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 093/2025, conforme art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço artístico com a apresentação da dupla "Ícaro e Gilmar", a ser realizada no dia 16 de outubro de 2025, durante a Expo Iporã 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a apresentação artística da dupla Ícaro e Gilmar durante a Expo Iporã 2025, evento tradicional do Município de Iporã-PR, com reconhecida importância cultural, social e econômica para a população local e regional. A participação de artistas de destaque no cenário nacional visa consolidar a qualidade do evento, fortalecer o calendário cultural do município e impulsionar o turismo e o comércio local, com reflexos positivos na geração de renda, movimentação da economia e visibilidade institucional.
- 2.1.2. A escolha da dupla Ícaro e Gilmar se justifica pelo seu amplo reconhecimento no meio musical sertanejo, com repertório consolidado, forte presença nas plataformas digitais e aceitação comprovada junto ao público. Sua contratação representa não apenas o atendimento ao interesse cultural da coletividade, mas também a promoção de um espetáculo de qualidade, que atende aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal no que se refere à valorização da cultura popular e ao fortalecimento da identidade local.
- 2.1.3. A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com intermediação exclusiva de empresário. A empresa IG Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.709.736/0001-20, apresentou documentação comprobatória da representação exclusiva da dupla, o que impossibilita a competição entre interessados e legitima a contratação direta.
- 2.1.4. A singularidade do objeto, aliada à inviabilidade de competição e à relevância do evento, torna a presente contratação plenamente justificada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública. Assim, a inclusão da apresentação artística da dupla Ícaro e Gilmar no evento Expo Iporã 2025 representa medida adequada, oportuna e compatível com os objetivos da política pública municipal de cultura e lazer.

**3. DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é até 20/10/2025, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – CEP 87560-000 – Iporã / PR.

Fone: (44) 3652-8100 – Fax: (44) 3652-8101

e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até quinze (15) dias antes do show, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento mediante emissão de Nota Fiscal.
- 6.3. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.5. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
  - 6.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
  - 6.5.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

## **7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

- 7.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:  
**3.3.90.39.23.0.00**

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

- 8.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.2. Fornecer e arcar com as despesas de palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO da dupla, estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, hospedagem conforme room list, 3 (três) vans para traslados locais, 6 carregadores para carga e descarga de material disponível na montagem e na desmontagem do show, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior atrás do palco centralizado para montagem dos fogos, e ECAD.
- 8.1.3. Fica acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente as obrigações técnicas, especialmente com relação ao palco e aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no rider técnico enviado pela CONTRATADA, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.
- 8.1.4. O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da CONTRATADA devido ao não cumprimento do Rider Técnico.
- 8.1.5. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, pane (defeito) nos

equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE com terceiros, descumprimentos das formalidades legais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

8.1.6. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a total integridade física do(s) artista(s), sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

8.1.7. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações junto ao ECAD, Bombeiro, Polícia Militar, Defesa Civil e Órgãos de Fiscalização; responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

8.1.8. A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção, organização e realização do evento, exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, salvo se os fatos forem praticados pela CONTRATADA ou por seus responsáveis e prepostos.

## **9. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

9.2. **Caberá ao GESTOR do contrato o Sr Manoel Messias Meira Pereira**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

9.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

9.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;

9.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

9.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

9.2.5. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

9.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. **Caberá ao FISCAL do contrato, o(a) Sr(a) Leandro Aparecido Sabino**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

9.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

9.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I;

9.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – CEP 87560-000 – Iporã / PR.

Fone: (44) 3652-8100 – Fax: (44) 3652-8101

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
  2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):**

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A CONTRATADA garante a execução integral, pontual e com qualidade dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo comparecimento da dupla Ícaro e Gilmar na data, horário e local estipulados, bem como pela realização do espetáculo com duração mínima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme previsto no Termo de Referência. A CONTRATADA compromete-se a observar todas as exigências técnicas, logísticas e estruturais previstas no rider técnico da dupla, incluindo o fornecimento de equipamentos, instrumentos musicais, pessoal habilitado, transporte até a cidade do evento, hospedagem e alimentação, bem como estrutura adequada para o camarim dos artistas e sua equipe.
- 12.2. Fica a CONTRATADA responsável, ainda, por solucionar prontamente quaisquer falhas ou omissões que comprometam a plena execução do show, adotando, quando necessário, medidas corretivas imediatas sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, especialmente a ausência dos artistas, atraso injustificado ou falha técnica imputável à CONTRATADA, ensejará a aplicação de penalidade de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, proporcional ao grau de descumprimento, mediante prévia análise do dano efetivo causado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Caso ocorram atrasos para início do evento pela CONTRATANTE, fica a critério da CONTRATADA reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista outros compromissos que o artista possa ter na mesma data, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.
- 12.4. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 60 (sessenta)

minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

- 12.5. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da CONTRATADA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior, de modo que a CONTRATADA terá direito ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção do show.

### **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Iporã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Iporã.

### **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 16.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 16.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 16.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste

Contrato

- 16.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### 17. DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Decreto Municipal nº 004/2025.
- 17.2. A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Iporã, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

#### 18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

#### 19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iporã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iporã - PR, 14 de Julho de 2025.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital  
por RAPHAEL ALVES  
CABRAL:02690847116  
47116 Dados: 2025.07.23 10:55:27  
-03'00'

**RAPHAEL ALVES CABRAL**  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Isabele Salata Alves*  
ISABELE SALATA ALVES  
RG Nº 13.110.546.0

*Janaina Bergamin Pereira*  
JANAINA BERGAMIN PEREIRA  
RG nº 12.469.915-0